



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 105 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a jornada de trabalho ou carga horária dos docentes da rede estadual de ensino e dá providências correlatas

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – EFAPE e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando:

- a observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, previsto no § 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023;
- a necessidade de oportunizar aos docentes ações de formação continuada para o exercício do magistério e da gestão do ensino básico, por meio de programas e projetos prioritários da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP),

Resolve:

Artigo 1º – A jornada de trabalho ou a carga horária dos docentes dar-se-á em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - Esta Resolução aplica-se aos docentes submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 e pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.

Artigo 2º – A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de:

I – aula com Interação com estudantes, de 50 (cinquenta) minutos cada aula no diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos no noturno;

II – aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, de 50 minutos (cinquenta) cada aula;

III – aula de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – ATPL ou Atividade Pedagógica Diversificada – APD de 50 (cinquenta) minutos cada aula.

§ 1º – Entende-se por Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, aquela aula que se destina a reuniões semanais, de caráter coletivo, para a realização de atividades pedagógicas, preferencialmente de formação continuada, planejamento, análise de resultados das avaliações internas e externas e demais estudos com vistas à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, além do atendimento aos pais e responsáveis dos estudantes.

§ 2º – Entende-se por Aula de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – ATPL ou Atividade Pedagógica Diversificada - APD, aquelas, de caráter individual, que se destina à preparação de aulas, elaboração e correção de avaliações, atividades e trabalhos realizados pelos estudantes.

§3º - A unidade escolar poderá, em caráter excepcional e mediante comprovação da necessidade pedagógica, convocar os docentes regidos pela Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009 e pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 para exercerem as Atividade Pedagógica Diversificada - APD na unidade escolar.

§4º - A convocação, a que se refere o §3º deste artigo, deverá ser realizada mediante publicação em Diário Oficial do Estado e/ou registro formal em livro ata oficial da Unidade Escolar e ciência dos docentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 3º – As jornadas de trabalho ou cargas horárias dos docentes devem ser cumpridas em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§1º – O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos titulares de cargo e ocupantes de função-atividade, cuja carga horária total ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

§2º - Os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, serão retribuídos, conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir observado o Anexo I, desta Resolução.

§3º – O docente em regime de acumulação, com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com dois vínculos ou com pelo menos um dos vínculos, objeto de acúmulo, regidos pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, deverá cumprir em um vínculo a carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas semanais no segundo, conforme previstas, respectivamente, no Anexo I e no Anexo II desta Resolução.

§4º - Excepcionalmente, os docentes que possuem aulas atribuídas no período noturno a duração de cada aula será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Artigo 4º – Cabe ao Diretor de Escola/Diretor Escolar, após consulta dos interesses e opções de horários dos docentes, organizar os horários de aulas de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

§1º - No momento de organização do horário de cada professor, o Diretor da unidade escolar deverá observar o limite de horas diárias de trabalho:

1 - 9 (nove) aulas diárias, quando o servidor tiver a carga horária atribuída de até 36 (trinta e seis) aulas semanais em um único vínculo;

2 - 12 (doze) aulas diárias, quando o servidor estiver em regime de acumulação, observando-se o previsto nos §§ 3º e 5º deste artigo.

3 - 16 (dezesesseis) aulas diárias, quando o servidor estiver em regime de acumulação, observando-se o previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§2º - No cômputo da carga horária diária, a que se refere o §1º deste artigo, incluem-se as aulas de interação dos estudantes e as ATPC.

§3º - Caso o servidor, em pelo menos um dos vínculos objeto de acúmulo, seja regido pela Lei Complementar nº 836, 30 de dezembro de 1997, sua jornada deverá ser limitada a 65 (sessenta e cinco) horas semanais, por força do § 2º do artigo 12 da referida Lei Complementar.

§4º - Em caso de acúmulo remunerado de cargos ou funções por servidores sujeitos exclusivamente ao regime da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, não se aplica o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais, diante da declaração de inconstitucionalidade do §2º do artigo 9º da referida Lei Complementar, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2073633-44.2022.8.26.0000.

§5º - Em ambos os casos citados nos §§3º e 4º deste artigo, deve-se observar o Decreto nº 41.915, de 02 de julho de 1997.

§6º - Em cada período letivo deve-se assegurar ao docente 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso e alimentação.

Artigo 5º - A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC devem ser organizadas na seguinte conformidade:

I – presencialmente, no mesmo turno das aulas que ministra, caso haja viabilidade de horário no quadro de aulas, ou, em turno diverso (diurno ou noturno), desde que durante o horário de funcionamento da unidade escolar;

II - no período noturno, a realização da ATPC deverá ocorrer presencialmente no pré-turno e, na incompatibilidade de horário, poderá ocorrer de forma remota pelos docentes que atuam no respectivo período.

§1º – Caso o docente ministre aulas em mais de uma escola estadual, cabe ao Coordenador de Gestão Pedagógica da outra unidade escolar atualizar o docente das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelo grupo de professores.

§2º – A unidade escolar deverá organizar as ATPC em horário que garanta a participação simultânea do maior número possível de professores que fazem parte do seu quadro.

§3º - Com exceção das escolas do Programa Ensino Integral – PEI, as ATPC ofertadas pela EFAPE poderão ser realizadas fora da unidade escolar, em conformidade com as diretrizes previstas no documento orientador.

§4º - As escolas com atividades somente no período diurno poderão, excepcionalmente, realizar a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC até 19h30, desde que permaneça um representante da gestão na unidade escolar.

Artigo 6º – Os docentes regentes de classe dos anos iniciais do ensino fundamental, interessados em ampliar sua formação profissional poderão, opcionalmente, fazer jus a 2 (duas) ATPC semanais adicionais.

Parágrafo único - As 2 (duas) ATPC semanais, a serem acrescentadas à carga horária total atribuída ao Professor Educação Básica I, deverão ser cumpridas na unidade escolar.

Artigo 7º – A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE, Coordenadoria Pedagógica – COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, poderão expedir normas complementares para o cumprimento da presente resolução.

§ 1º – A EFAPE publicará documento orientador com diretrizes gerais para a realização das ATPC ofertadas pela Coordenadoria.

§ 2º – Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão decididos pela EFAPE e CGRH, com base na manifestação da Diretoria de Ensino.

Artigo 8º - Ficam revogadas as Resoluções abaixo relacionadas:

I - Resolução SEDUC nº 133, de 29-11-2021;

II - Resolução SEDUC nº 55, de 29-6-2022; e

III - Resolução SEDUC nº 58, de 8-7-2022.

Artigo 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir 29-01-2025.

Anexo I

A que se refere o artigo 3º desta Resolução

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		ATPC	ATPL/APD
2	1	1	0
3	2	1	0
4	3	1	0
5	4	1	1
7	5	2	1
8	6	2	1
9	7	2	1
10	8	2	2
12	9	2	3
13	10	2	3
14	11	2	3
15	12	2	4
17	13	2	5
18	14	2	5
19	15	2	5
20	16	3	5
22	17	3	6
23	18	3	6
24	19	3	6
25	20	3	7
27	21	3	8
28	22	3	8
29	23	3	8
30	24	3	9
32	25	4	9
33	26	4	9
34	27	4	9
35	28	4	10
37	29	4	11
38	30	4	11
39	31	4	11
40	32	5	11
41	33	5	11
42	34	5	11
43	35	5	11
44	36	5	11

Anexo II

A que se refere o §3º do artigo 3º desta Resolução

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULAS DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		ATPC	ATPL/APD
32	26	4	8